

**LEI Nº 639, DE 21 DE JANEIRO DE 1999**

***ESTIMA A RECEITA E FIXA A  
DESPESA DO MUNICÍPIO DE  
SÃO MATEUS PARA O  
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE  
1999.***

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MATEUS, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

**Art. 1º** O Orçamento Fiscal do Município de São Mateus, Estado do Espírito Santo, para o exercício financeiro de 1999, estima a receita e fixa a despesa em 35.028.000,00 (trinta e cinco milhões e vinte e oito mil reais).

**Art. 2º** A Receita estimada será realizada mediante a arrecadação de tributos municipais e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente discriminadas nesta Lei, com os seguintes desdobramentos:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$)
1 - RECEITAS CORRENTES	31.068.000,00
1.1 - Receita Tributária	6.947.000,00
1.2- Receita Patrimonial	200.000,00
1.3 -Transferências Correntes	19.900.000,00
1.4 -Outras Receitas Correntes	4.021.000,00
2- RECEITAS DE CAPITAL	3.960.000,00
2.1 -Alienação de Bens	560.000,00
2.2 -Transferências de Capital	2.400.000,00
2.3 -Outras Receitas de Capital	1.000.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>35.028.000,00</b>

**Art. 3º** A Despesa fixada no mesmo valor da Receita estimada, será realizada conforme discriminação constante do anexo I que integra esta Lei, e apresenta os seguintes desdobramentos:

**Art. 4º** Fica o Poder Executivo, de acordo com o disposto no art. 42 da Lei Federal Nº 4.320 de 17 de março de 1964, autorizado a:

I - Abrir Créditos Suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) sobre o total da despesa fixada nesta lei, para reforço de dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos a definida no § 1º do artigo 43 da Lei Federal Nº 4.320 de 17 de março de 1964.

**Art. 5º** Fica o Poder Executivo, nos termos da legislação vigente, autorizado a:

I - Contratar operações de créditos por antecipação de receita Orçamentária até o limite de 10% (dez por cento) sobre o total da Receita estimada nesta Lei, as quais deverão ser liquidadas até trinta dias após o encerramento do exercício financeiro de 1999;

II - Prestar, em nome do Município, a favor da respectiva instituição credora, para garantia do principal e acessórios, a sua Cota- Parte do Fundo de participação dos Municípios - FPM e a sua Cota- Parte do Imposto Sobre a Circulação de Mercadorias e Sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS.

**Art. 6º** Fica o Poder Executivo autorizado a adotar medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da Receita, nos termos da Lei Federal Nº 4.320 de 17 de março de 1964.

**Parágrafo Único.** O Quadro de Detalhamento de Despesa é o constante do anexo II desta lei, que será aprovado por Decreto do Poder Executivo.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, a partir de 1º (primeiro) de Janeiro de 1999, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 21 (vinte e um) dias do mês de Janeiro (01) do ano de mil novecentos e noventa e nove (1999).

**RUI CARLOS BAROMEU LOPES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado e publicado neste Gabinete desta Prefeitura, na data supra.

**MATHEUS ROSSINI SANTOS**  
**CHEFE DE GABINETE**  
**Portaria nº 002/97**

**Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Prefeitura Municipal de São Mateus.**

**Por Órgãos**

ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$)
1 - PODER LEGISLATIVO	2.246.000,00
Câmara Municipal	
2 - PODER EXECUTIVO	
Gabinete do Prefeito	800.000,00
Coordenação Municipal de Planejamento	312.000,00
Procuradoria Municipal	1.132.000,00
Secretaria Municipal de Administração	2.960.000,00
Secretaria Municipal de Finanças	1.925.000,00
Secretaria Municipal de Desenvolvimento	1.073.000,00
Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	1.393.000,00
Secretaria Municipal de Obras	2.070.000,00
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos	4.370.000,00
Secretaria Municipal de Saúde	4.064.000,00
Secretaria Municipal de Ação Social	1.097.000,00
Secretaria Municipal de Educação	10.186.000,00
Secretaria Municipal de Cultura	1.400.000,00

TOTAL GERAL	35.028.000,00
-------------	---------------

**Por Funções**

ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$)
01 - Legislativa	2.246.000,00
02 - Judiciária	1.132.000,00
03 - Administração e Planejamento	7.593.000,00
04 - Agricultura	1.393.000,00
06 - Defesa Nacional e Segurança Pública	35.000,00
08 - Educação e Cultura	11.686.000,00
10 - Habitação e Urbanismo	5.365.000,00
11- Indústria, Comércio e Serviços	185.000,00
13 - Saúde e Saneamento	4.064.000,00
15 - Assistência e Previdência	1.314.000,00
16 - Transporte	15.000,00
TOTAL	35.028.000,00